DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3677
22 de dezembro de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3677 de 22/12/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade deLicitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: LHV SUPER OMEGA AUTOMOTIVOS LTDA
Processo: 8114/2021– Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Pagamento franquia de vidros de veículo.
Valor: R$ 500,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: PAULO ROBERTO ATHAYDE ME
Processo: 8387/2021– Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Apresentação Artística na Feira Livre dos dias 24 e 31/12/2121.
Valor: R$ 2.540,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2021, celebrado com a empresa **ALMEIDA E LIMA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA**, tendo como objeto a **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES NO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES,** , prorrogando o prazo de vigência até 20 de dezembro de 2021, a partir de 07 de dezembro de 2021.

Paty do Alferes, 07 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **2º Termo aditivo ao Contrato n º 111/2021**, celebrado com a empresa **ASSET PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA,** tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, REALIZANDO REGISTRO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, REGISTRO FOTOGRÁFICO DE BENS E ETIQETAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,** conforme solicitação da Secretaria de Administração, prorrogando o prazo de vigência em 03(três) meses, a partir de 11 de janeiro de 2022.

Paty do Alferes, 16 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em 22/12/2021 a ADEILSON FRANCISCO PEREIRA , a Licença de Instalação e Operação, LIO nº SMA/7107/2021, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade cód: Grupo XXVI- Construção civil – Corte e Aterro para Nivelamento de Greide, ESTRADA QUILOMBO N° 2011 , Bairro –RIO PARDO –Paty do Alferes – RJ.
Processo n° 7107/21.

SRP PREGÃO 199/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na integra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXVI N° 3677
de 22 de dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA -Secretário de Esportes e Lazer: JULIANO BALBINO DE MELO - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 241/2021**, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR PERIFÉRICA EM PACIENTES QUE IRÃO PASSAR POR AVALIAÇÃO CIRÚRGICA**, no valor de R$ 86.533,25 (Oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais, vinte e cinco centavos), tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 242/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 242/2021, celebrado com **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO,** no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 06 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 257/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato **257.21** com a empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA** tendo como objeto **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA E COMPLEMENTARES DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,** no valor total de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil), tendo prazo de vigência de 150 (Cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXVI N° 3677
de 22 de dezembro de 2021

CONTRATO Nº 252/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 252/2021, celebrado com a empresa **H19 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET,** no valor total de R$ 807,00 (Oitocentos e sete reais), tendo prazo de vigência de 48 (QUARENTA E OITO) horas, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7064 de 22 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2765 DE 13 DE MAIO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 11.925,56 (ONZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0100	3859	R$ 119,25
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	15.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.11	0100	3916	R$ 11.806,31
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 11.925,56

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da compensação financeira prevista na Lei Complementar 176/2020, que formaliza o acordo firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 25) e homologado pelo Supremo Tribunal Federal - STF; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ADO – LC 176/2020 (ADO 25)		
PREVISTO	ARRECADADO	EXCESSO PROVÁVEL
R$ 0,00	R$ 92.887,40	R$ 141.176,12

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
4171899110800000 – ADO - LC 176/2020 (ADO25) – Reduzido 2088	0100 – RECURSOS PROPRIOS	**R$ 11.925,56**

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de Dezembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7065 de 22 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 4. 000,00(QUATRO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.11	0090	3171	R$ 4.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 4.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4. 320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.32	0090	3174	R$ 4.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 4.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de Dezembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7066 de 22 de Dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R$ 3.260,10 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.03	0001	3104	R$ 3.260,10
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 3.260,10

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Des pes a	Fonte de Recurs o	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2221	GESTÃO DE PESSOAL	3.1.9.0.16	0001	1829	R$ 3.260,10
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R$ 3.260,10

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de Dezembro de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2021**, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7430/2021, CUJO OBJETO É PROVÁVEL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, **PELA EMPRESA VENCEDORA:**

- J. GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R$ 963.200,00 (Novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R$ 963.200,00 (Novecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

PATY DO ALFERES, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em 22/12/2021 a MARCIO ANDRADE BERBERT , a Licença de Instalação e Operação, LIO nº SMA/6952/2021, válida por 02 (dois) anos, que aprova a atividade cód: Grupo XXVI- Construção civil – Corte e Aterro para Nivelamento de Greide, Avenida Brasil Lote 16 /17, Bairro - Arcozelo – Paty do Alferes – RJ.
Processo n° 6952/21.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em 21/12/2021 a JOSILENE RODRIGUES BARBOSA DA SILVA , a Licença de Operação, LO nº SMA/6861/2021, válida por 03 (Três) anos, que aprova a atividade cód: CE002-20.01.23, Agroindústria familiar - Rua Mauricio Dourado Lopes N° 447 , Bairro – Pedras Ruivas –Paty do Alferes – RJ.
Processo n° 6861/21.

RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2021, de 22 de dezembro de 2021

ORIENTA E NORMATIZA PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CONFORME DISPÕE A DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 277/2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035, de 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de julho de 2004 que regulamentou o Regime Interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do órgão de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017**,** que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da administração municipal e os respectivos anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para orientar os Gestores, responsáveis designados por Portaria e demais responsáveis em razão de previsão legal, para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da administração municipal do Município de Paty do Alferes, alcançadas pela Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017.

Parágrafo Único:

Para os efeitos do Caput deste Artigo, são alcançados por esta Resolução:

I – Gestores dos Fundos Municipais;

II – Responsável(eis) por Almoxarifados;

III – Responsável(eis) por Bens Patrimoniais do Município;

IV – Tesoureiro(s);

IV – Demais responsáveis que em razão de previsão legal devam prestar contas;

Art. 2º - Para os fins a que dispõe esta Resolução, entende-se como:

I – Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA):

O conjunto dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que devem ser apresentados anualmente ao Controle Interno do Órgão sobre a responsabilidade do Gestor ou ao Órgão Central de Controle Interno, para avaliação, análise, emissão de relatório conclusivo sobre as contas e emissão do Certificado de Auditoria e quando for o caso o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

II – Responsável pela PCA:

O responsável revestido de competência para gerir os recursos do Fundo Municipal e o responsável designado através de Portaria por Bens Patrimoniais, Bens em Almoxarifado, Tesouraria e demais responsáveis em razão de previsão legal, no exercício a que se referem às contas.

III - Responsável pelo encaminhamento da PCA:

O Gestor titular do Fundo Municipal ou o responsável por Bens Patrimoniais, Bens em Almoxarifado, Tesouraria, e demais responsáveis em razão de previsão legal, à época do envio da PCA ao Controle Interno do Órgão ou ao Órgão Central de Controle Interno.

IV – Controle Interno do Órgão:

Integrante do Sistema de Controle Interno

V – Órgão Central de Controle Interno:

Unidade administrativa que integra o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal de Paty do Alferes, responsável pela coordenação, planejamento, normatização e controle das atividades do sistema de controle interno e apoio as atividades do controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos de controle externo.

Art. 3º - A Prestação de Contas Anual de Gestão poderá ser apresentada por meio eletrônico ou processo físico e será composta pelos documentos previstos nos ANEXOS da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, devendo ser observado que para cada prestação de contas há um anexo específico com rol dos documentos próprios a ser apresentado.

Parágrafo único.

Será considerado atendido o dever do cumprimento da apresentação da Prestação de Contas com o encaminhamento dos documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e na forma a que se refere o Art. 3º.

Art. 4º - O conteúdo das Prestações de Contas constituídas para fins de avaliação e análise compreenderá o rol de documentos integrantes dos ANEXOS da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

§ 1º - Nos casos de inexistência de quaisquer documentos obrigatórios referenciados nos ANEXOS que integram a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, deverá ser apresentada declaração negativa, devidamente justificada, no mesmo formato previsto para o item do documento correspondente.

§ 2º - Na avaliação e análise da Prestação de Contas se forem verificadas inconsistências no processo, o responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, poderá solicitar ao Gestor ou ao responsável, esclarecimentos sobre as inconsistências verificadas, adotar medidas complementares ou se necessário chamar aos autos os interessados com a finalidade de lhes assegurar o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa.

§ 3° - O prazo para atendimento ao que dispõe o parágrafo 2° será de 10 (dez) dias, não sendo admitida prorrogação.

Art. 5º - O Relatório Anual de Gestão, item 18, deverá conter todas as informações necessárias à análise.

§ 1º - No caso do FUNDEB o Relatório Anual de Gestão deverá conter as informações quanto ao atendimento ao Art. 25, § 3º e Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, além da informação quanto a utilização do superávit do exercício anterior, caso tenha havido superávit, informando o número do decreto e data de sua publicação. Não havendo superávit informar a não ocorrência.

Art. 6º A documentação prevista nos ANEXOS integrantes da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, relativa às Prestações de Contas constituídas para fins de avaliação, análise, emissão de relatório, emissão do Certificado de Auditoria e quando for o caso encaminhamento ao Tribunal de Contas, deverá ser apresentada ao Controle Interno ou ao Órgão Central de Controle Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do exercício financeiro a que se referir a Prestação de Contas, por meio eletrônico ou processo físico.

Parágrafo Único.

No caso da não apresentação no prazo previsto no caput, o Controle Interno ou o Órgão Central de Controle Interno, poderá requisitar a apresentação da Prestação de Contas formalizada com a documentação que a compõe.

Art. 7º - Os documentos previstos nos ANEXOS da Deliberação TCE/RJ, nº 277/2017, que formalizarem a Prestação de Contas Anual de Gestão, dos Gestores de Fundo Municipal ou responsável designado por Portaria pelos Bens Patrimoniais, Bens em Almoxarifado, Tesouraria, e demais responsáveis em razão de previsão legal, após avaliação, análise, emissão de relatório conclusivo e emissão do Certificado de Auditoria pelo Controle Interno ou pelo Órgão Central de Controle Interno serão encaminhados aos Gestores ou responsáveis que deverão avaliar o relatório do Controle Interno ou do Órgão Central de Controle Interno e se a conclusão for pela REGULARIDADE com RESSALVA ou IMPROPRIEDADE, observar e atender a DETERMINAÇÃO ou RECOMENDAÇÃO.

Parágrafo Único:

Os documentos a que se refere o Art. 7º, deverão ser arquivados em local seguro onde permanecerão à disposição do TCE-RJ ou outros órgãos de controle por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência. Neste período os documentos poderão ser requisitados pelo TCE/RJ para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias, ou requisitados por outros órgãos de controle externo para avaliação.

Art. 8º - O cadastro dos responsáveis deverá ser preenchido em todos os seus campos e deverá conter a identificação:

I – do responsável pelas contas;

II – do responsável pelo encaminhamento das contas;

III – do responsável pelo setor contábil;

IV – do responsável pela Unidade Central de Controle Interno;

V – de outros responsáveis, (Tesoureiro do Fundo Municipal e outros responsáveis se houver).

§ 1º - Caso haja mais de um responsável pelas contas, dentro de um mesmo exercício financeiro, deverá ser apresentado um Cadastro para cada responsável, com identificação do respectivo período de gestão. Deverá ser observado que o período de Gestão dentro do exercício vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro. No caso de mais de um responsável observar o período de cada um, sendo que o primeiro começando em 01 de janeiro e o último terminando em 31 de dezembro.

§ 2º - A responsabilidade pela apresentação dos documentos previstos no rol de documentos dos ANEXOS que integram a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 caberá ao Gestor titular da unidade ou ao responsável designado por portaria ou demais responsáveis em razão de previsão legal, à época do encaminhamento das contas ao Controle Interno ou ao Órgão Central de Controle Interno.

Os documentos serão apresentados pelo titular à época da apresentação da Prestação de Contas, ficando limitada a responsabilidade de cada Gestor ou responsável designado por Portaria ou demais responsáveis em razão de previsão legal, ao período informado no Cadastro do Responsável.

Art. 9º - Os ANEXOS e os MODELOS da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, são atualizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro anualmente, e disponibilizados no sítio eletrônico.

§ 1º - Para formalização e apresentação da Prestação de Contas a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, assim como seus anexos, deverá ser consultada a cada ano para verificar se houve atualização, e assim disponibilizar todos os documentos e modelos dispostos nos anexos de forma correta e atualizada.

§ 2º - Para consulta a Deliberação TCE/RJ nº 277/2017 e seus anexos seguir os seguintes passos:

1. entrar o site do TCE/RJ, aparece a aba de ferramentas
2. clicar em GESTORES vai abrir a tela Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA
3. clicar na aba da competência desejada
4. abrirá a tela com a deliberação, os anexos e os modelos a serem utilizados na elaboração da Prestação de Contas

Art. 10º - No caso de transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos referentes a auxílios e/ou subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, a Prestação de Contas deverá ser constituída contendo, no mínimo, os documentos e elementos constantes do ANEXO e dos respectivos MODELOS da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, e encaminhada ao Controle Interno ou ao Órgão Central de Controle Interno

para avaliação, análise, emissão de relatório conclusivo sobre as contas e emissão do Certificado de Auditoria.

Parágrafo Único:

Não havendo outro prazo previsto para encaminhamento, a Prestação de Contas deverá atender ao prazo para encaminhamento previsto no Art. 6º desta Resolução, sendo a responsabilidade pelo acompanhamento junto à entidade favorecida, da Secretaria ou órgão concedente.

Art. 11º - Todos os demonstrativos contábeis que compõem as Prestações de Contas deverão estar assinados pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e pelo responsável pelo setor contábil, e os demais documentos deverão estar assinados na forma exigida nos MODELOS dos ANEXOS da Deliberação TCE/RJ nº 277/2017.

Art. 12º - Deverá compor a Prestação de contas os documentos e modelos exigidos pelos anexos da Deliberação TCE nº 277/2017 e apresentados na mesma ordem da Relação de documentos do respectivo anexo a partir do item 1 até o último item, exceto o relatório elaborado pelo Controle Interno e o Certificado de Auditoria que passarão a integrar a Prestação de Contas após avaliação, análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 13º - Antes do encaminhamento ao Controle Interno o responsável no Fundo Municipal, no Almoxarifado, no Patrimônio ou Tesouraria, e demais responsáveis em razão de previsão legal, deverá certificar que todos os documentos exigidos pelo ANEXO estão sendo apresentados conforme o disposto na Deliberação TCE/RJ nº 277/2017, atualizada para o exercício a que se refere, se estão assinados pelos responsáveis conforme dispõe o Art. 11º desta resolução, se o cadastro dos responsáveis está sendo apresentado com todas as informações necessárias a sua análise, ou seja, o período informado está correto, as portarias de nomeação e se for o caso de exoneração, estão informadas, se foram publicadas e mais o que for necessário verificar.

Art. 14º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigência na data de sua publicação.

Júlio Cezar Duarte de Carvalho
Controlador Geral do Município